



EXP.ÚNICO - 002.273080.00.4

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: comar5@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 149/SERENG_SCA/50236

Protocolo COMAER nº 67270.904271/2011-08

Canoas, 10 de fevereiro de 2012.

Ao Senhor
Secretário MÁRCIO BINS ELY
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Residencial em Porto Alegre-RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento nº 001 RGT 2012, de 06 de janeiro de 2012, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica, em nome de BIANCO AGR Empreendimentos Imobiliários Ltda., cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação residencial, **com 112,00 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Regente, nº 439, Bairro Bela Vista, no Município de Porto Alegre-RS, coordenadas geográficas: 30°01'44,36"S/051°10'48,11"W, tudo conforme as plantas e documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação na altitude requerida, **por estar situada no plano de sombra**, conforme os critérios estabelecidos nos Art. 67 e 68 da Portaria Nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, de um prédio localizado na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 250, Bairro Bela Vista, no Município de Porto Alegre, coordenadas geográficas: 30°01'38.43"S/051°10'57.47"W, com 129,02 metros de altitude no topo, de acordo com os dados constantes no Levantamento Planialtimétrico de Imóveis da Região de Entorno do Aeroporto Internacional Salgado Filho, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS, em atendimento ao previsto no Art. 2º da Portaria Nº 889/MD, de 06 de junho de 2008.

2. Informo ainda a Vossa Senhoria que a referida implantação deverá ser sinalizada com luz de obstáculo no topo, conforme previsto no Capítulo XI "Sinalização de Obstáculos", da Portaria Nº 256, de 13 de maio de 2011 e Capítulo 6 do Anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional - CACI.

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5